

*Agrupamento de Escolas do Algueirão - 171591*

## **Regulamento de Utilização de Equipamentos Digitais em Ambiente Escolar**

### **Agrupamento de Escolas do Algueirão**

#### **Contextualização**

A restrição do uso de equipamentos digitais nas escolas é uma medida orientada para a promoção de um ambiente educativo mais saudável, seguro e propício à aprendizagem. Esta decisão prende-se, também e **principalmente, com a necessidade de os jovens criarem relações interpessoais significativas, humanizarem o seu comportamento e desenvolverem competências socioemocionais essenciais**, tais como a empatia, a escuta ativa, a cooperação e a autorregulação emocional.

De acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) do artigo 10.º, é proibida a utilização de equipamentos tecnológicos, nomeadamente telemóveis, computadores e aplicações, em espaços onde decorram aulas ou outras atividades educativas, salvo quando autorizados pelo professor ou responsável.

As alíneas s) e t) do mesmo artigo determinam ainda a proibição de captação de som ou imagem, bem como a sua divulgação, sem a devida autorização dos intervenientes e da Direção do Agrupamento.

As escolas disponibilizam meios de contacto (telefone fixo, telemóvel ou email) para comunicação entre alunos e famílias, em caso de necessidade. A restrição ao uso de dispositivos móveis **não significa um afastamento da tecnologia**, que continua integrada nos processos de ensino-aprendizagem, através dos equipamentos do Programa Escola Digital, das salas TIC, da Biblioteca Escolar e do Laboratório LED.

### *Agrupamento de Escolas do Algueirão - 171591*

A regulamentação agora apresentada tem em conta ocorrências de conflitos e incidentes registados no Agrupamento e fora dele, pretendendo-se devolver tranquilidade aos espaços escolares, prevenir comportamentos disruptivos e ilegais (como a captação e divulgação indevida de imagens) e **reduzir o tempo de exposição a ecrãs, promovendo o convívio direto, a brincadeira e a realização de atividades ao ar livre** e conseqüentemente a criação de relações humanas e humanizadas.

De acordo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), esta decisão assenta em três princípios fundamentais:

- **1.º** Garantir ambientes escolares seguros, saudáveis e centrados no bem-estar e aprendizagem dos alunos;
- **2.º** Preparar os alunos para um futuro digital responsável e crítico, sem fomentar dependências ou usos prejudiciais;
- **3.º** Alinhar as práticas escolares com as evidências científicas nacionais e internacionais.

**Considera-se equipamento digital:** smartphones, smartwatches, telemóveis, computadores portáteis e tablets.

Após auscultação da comunidade educativa, o Conselho Pedagógico deliberou pela aprovação deste regulamento, nos termos que se seguem:

#### **Artigo 1.º — Objeto**

O presente regulamento define as normas relativas à entrada, uso e exceções associadas à utilização de equipamentos digitais pelos alunos, no espaço escolar.

#### **Artigo 2.º — Âmbito de aplicação**

Aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas do Algueirão.

## *Agrupamento de Escolas do Algueirão - 171591*

### **Artigo 3.º — Princípios gerais**

1. Os equipamentos digitais devem ser desligados à entrada no recinto escolar e guardados.
2. A sua utilização é permitida apenas nos casos previstos no artigo 4.º.
3. Cada aluno é responsável pelo seu equipamento. A escola não se responsabiliza por perdas, danos ou furtos.

### **Artigo 4.º — Situações excecionais**

A utilização de equipamentos digitais só será autorizada:

1. Para fins pedagógicos, sob autorização e supervisão do professor;
2. Em situações urgentes, mediante autorização da Direção, com supervisão de assistente operacional;
3. Quando necessário para controlo de condições de saúde, mediante justificação médica;
4. Noutros casos aprovados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

### **Artigo 5.º — Incumprimento**

1. Advertência e registo da ocorrência;
2. Apreensão do equipamento e entrega à Direção, com devolução apenas ao encarregado de educação;
3. Participação disciplinar em caso de reincidência. Sanções adicionais poderão ser aplicadas, conforme previsto no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno.

## *Agrupamento de Escolas do Algueirão - 171591*

### **Artigo 6.º — Momentos de avaliação**

Qualquer violação deste regulamento durante momentos de avaliação implicará a anulação da prova e aplicação das devidas sanções.

### **Artigo 7.º — Captação de imagem, som ou vídeo**

Só será permitida mediante autorização da Direção ou do responsável pela atividade. A privacidade e dignidade da comunidade educativa devem ser sempre respeitadas.

### **Artigo 8.º — Divulgação de conteúdos**

A publicação de conteúdos captados na escola carece de autorização da Direção. A divulgação não autorizada será considerada infração muito grave com consequências no âmbito penal.

### **Artigo 9.º — Penalizações por divulgação não autorizada**

A violação dos artigos 7.º e 8.º poderá originar:

- Sanções disciplinares;
- Participação às autoridades competentes, sempre que a gravidade o justifique.

*Agrupamento de Escolas do Algueirão - 171591*

**Artigo 10.º — Responsabilidade dos encarregados de educação**

Compete aos encarregados de educação assegurar o cumprimento deste regulamento pelos seus educandos sob pena de lhes serem atribuídas as responsabilidades inerentes ao não cumprimento deste regulamento por parte dos seus educandos.

**Artigo 11.º — Casos omissos**

As situações não previstas neste regulamento serão avaliadas pela Diretora do Agrupamento, que decidirá em conformidade.

**Artigo 12.º — Entrada em vigor**

O regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2025/2026, integrando o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Algueirão, após aprovação pelo Conselho Geral.

---

**Aprovado por unanimidade em Conselho Pedagógico a 23 de junho de 2025.**

**Aprovado por unanimidade em Conselho Geral a 14 de Julho de 2025.**